



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 72 PÁGINAS

N.º 2.751

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1988

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N/ 1271

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas

por lei, resolve

A D I A R

a sessão do egrégio Conselho da Magistratura, do dia 22 de agosto, pa

ra o dia 23 de agosto do ano em curso, às dez horas.

Curitiba, 19 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 45/88.

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condição do inciso III do artigo 69 da citada Lei nº 7297/80 que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, se acham abertas, na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, em vaga que resultar em decorrência da opção prevista pelo artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Dado e passado neste cidade de Curitiba, aos 18 dias do mês de agosto do ano 1988. EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair. -x-x-EU, (JOSE PACHECO NETTO), Diretor do Departamento Administrativo o conferi. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-EU, (ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 44/88.

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condição do inciso III do artigo 69 da citada Lei nº 7297/80 que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, se acham abertas, na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de UMUARAMA a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em vaga que resultar em decorrência da opção prevista pelo artigo 67 do Código de Organização e Divi-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	06
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	07
Processo Crime	08
Preparo e Distribuição	09

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	10
Protesto de Títulos	29

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	30
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	38
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	39
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	39
Interior	48

DIVERSOS

.....	53
-------	----

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	53
JUSTIÇA ELEITORAL	69
JUSTIÇA DO TRABALHO	53
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	59
EDITAIS JUDICIAIS	71

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvenvê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 282-4411 — (Informações)
282-2012 — (Diretoria)
283-0193 — (Setor de compras)
283-0843 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	R\$	40.800,00
Meia página	R\$	20.200,00
1/4 de página	R\$	10.100,00
1/8 de página	R\$	5.100,00
1/16 de página	R\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	R\$	403,00

ASSINATURAS

Diário Oficial		
Semestral sem remessa postal	R\$	3.600,00
Semestral com remessa postal	R\$	4.800,00
Diário da Justiça		
Semestral sem remessa postal	R\$	3.300,00
Semestral com remessa postal	R\$	4.200,00
Diário do Município de Curitiba		
Semestral sem remessa postal	R\$	600,00
Semestral com remessa postal	R\$	1.100,00
Números Avulsos		
Diário Oficial	R\$	40,00
Diário da Justiça	R\$	40,00
Diário do Município de Curitiba	R\$	30,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	R\$	60,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	R\$	10,00
Fotocópias formato Diário Oficial	R\$	20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	300,00
I.C.M. VOL. VII	300,00
I.C.M. VOL. VIII	300,00
I.C.M. VOL. IX	300,00
I.C.M. VOL. X	300,00
I.C.M. VOL. XI	300,00
I.C.M. VOL. XV	300,00
I.C.M. VOL. XVI	300,00
I.C.M. VOL. XVII	300,00
I.C.M. VOL. XVIII	300,00
I.C.M. VOL. XIX	300,00
I.C.M. VOL. XX	550,00
I.C.M. VOL. XXI	550,00
I.C.M. VOL. XXII	550,00
I.C.M. VOL. XXIII	300,00
I.C.M. VOL. XXIV	300,00
I.C.M. VOL. XXV	550,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	100,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	100,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	160,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	100,00
COLETÂNEA-DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	390,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	480,00
NORMAS LEGAIS DA MICROEMPRESA	100,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS	240,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	700,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	700,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	100,00
CÓDIGO DE ORGAN. DIV. JUDICIÁRIA	240,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	100,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	230,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	270,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÉU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, FÉREIS
SEMANA E LOCAL EM CURITIBA

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukowski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukowski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Osvaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. LYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. LYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEI — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS


GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEI
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

são Judiciárias do Estado do Paraná. Dado e passado neste cidade de Curitiba, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 1988
EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair.-x-x-
EU, José Pacheco Netto (JOSÉ PACHECO NETTO), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
EU, Romeu Felipe Bacellar Filho (ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 116/88

Prot. 19673/88.- DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.- (Assunto: Concurso para o cargo de Auxiliar de Cartório Criminal).- Ao Departamento Administrativo deste egrégio Tribunal de Justiça, para que observada a estrita ordem de classificação, seja lavrado ato de nomeação de Wanderley Franco de Paiva, candidato aprovado em primeiro lugar no presente Concurso. Em, 12/08/1988.-

Prot. 20528/88.- DR. ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS.- Tendo em vista o contido no presente protocolado, lavre-se ato: a. revogando a Portaria nº 1899, de 17.11.87, relativa a designação do Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros, b. designando o Dr. Ronald Negrão, Juiz de Direito Substituto da Capital, para funcionar nos autos em referência no presente protocolado. Em, 16/08/1988.-

Prot. 20786/88.- DR. JOÃO JAIME CASSOLI.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, referentes ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período do ano de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 16/08/1988.-

Prot. 20787/88.- DR. JAMIL NAKAD.- Defiro, em parte, o pedido formulado pelo postulante, a fim de que seja mandado contar em seu favor o tempo de 120 (cento e vinte) dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1986 e 1988, de acordo com o parecer de fls. 05/07. Oficie-se ao interessado encaminhando-lhe cópia esclarecedora do parecer supracitado. Em, 16/08/1988.-

Prot. 20792/88.- DR. JOSÉ MOLTENI FILHO.- Lavre-se ato mandando incorporar ao acervo de serviço público do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 12.08.83 a 18.08.87, entecipado pelas Portarias nºs 1138/83 e 939/85, de acordo com o parecer retro. Em, 16/08/1988.-

Prot. 20888/88.- DR. JUAREZ LUSTOSA DOS SANTOS.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 16/08/88.-

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 100/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos de Declaração nº 118/88, na Apelação Cível 1216/87, de São João dos Pinhais - 1ª. Vara Cível.- Embargante (Apelante): Pedro Karwowsky e sua mulher.- Adv.: Dr. José Francisco Cunico Bach.- Apelado: Antonio Carlos Suplicy de Lacerda.- Adv.: Dr. Manoel José Lacerda Carneiro.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. (Em 28 de junho de 1988).- EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.- ACÓRDAM QUE TERIA SE OMITIDO QUANTO À DESTINAÇÃO DE BENEFICÍRIOS DO IMÓVEL ERIGIDAS PELO VENCIDO. INOCORRÊNCIA DA OMISSÃO. TESE QUE NÃO FOI OBJETO DA "RES IN JUDICIO DEDUCTA". IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DA DISCUSSÃO DA LIDE EM SEDE DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO DO RECURSO. (1) Se até no recurso de apelação é vedada a discussão de matéria de fato que não foi objeto "res in judicio deducta", com maior razão se deve proclamar a impossibilidade jurídica de invocar a parte questões novas, nas sendas estreitas dos embargos declaratórios. (2) Como já propalado com acerto pela doutrina e julgado pela Suprema Corte, a função dos Tribunais, nos recursos de declaração, não é conhecer e dar resposta a questionários e perguntas sobre matéria de fato, mas sim a obrigação de dissipar dúvidas, esplanar contradições, aclarar obscuridades, suprir omissões e até mesmo corrigir erros materiais. Embargos Declaratórios' rejeitados. ACÓRDAM Nº 5644, fls. 27 - 31 do vol. 929.-

Embargos de Declaração nº 130/88, nos Embargos de Declaração nº 201/87, na Apelação Cível nº 745/87, de Mallet.- Embargantes 1) e 2): Romão Peremida e sua mulher.- Adv.: 1) e 2): Dr. Firmino de Paula Santos Lima.- Apelante: Romão Peremida e sua mulher.- Adv.: Dr. Firmino de Paula Santos Lima.- Apelados: Campolino de França e sua mulher e outros.- Adv.: Dr. Raul Vaz da Silva Portugal.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os EMBARGOS DECLARATÓRIOS. (Em 28 de junho de 1988).- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO E POSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE PERMANÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. CITAÇÃO DE DISSÍDIO PRETORIANO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITOS DE INFRINGÊNCIA AOS EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO JÁ EFETUADO. REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.- MATÉRIA DOUTRINARIAMENTE CONTROVERTIDA NÃO ENSEJA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. INDEFERIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. (1) Não se constitui em alicerce sólido capaz de sustentar a instauração do incidente de uniformização de jurisprudência a existência de matéria jurídica doutrinariamente controvertida. Somente compete ao magistrado, ao dar seu voto no colegiado, solicitar o pronunciamento prévio do Tribunal se verificar que entre os órgãos que o compoem estiver ocorrendo divergência acerca da interpretação do direito aplicável aos casos concretos. Indeferimento do pedido. (2) Não devem ser rejeitados de plano, embargos de declaração opostos em embargos de declaração, vez que são eles admissíveis, em tese, desde que a decisão prolatada no julgamento dos primeiros, continue a encerrar

contradição ou omissão. (3) Se o Acórdão que decidiu a "res in judicio" na ótica do advogado do embargante, está em distonia com julgados de outros Tribunais ou eventualmente colide com entendimento já manifestado pela Suprema Corte, deve buscar seu socorro processual com o remédio heróico do recurso extraordinário, a fim de que o mais alto Tribunal do País, como melhor lhe aprouver, dirima o conflito de interesses. Os Embargos Declaratórios, com seus limites estreitos, não se prestam

à reforma de julgados que de forma clara, adotaram teses jurídicas antagônicas àquelas defendidas pela parte sucumbente. (4) A cessação a título oneroso, pela viúva, de sua indivisa meação a estranhos, à revelia dos condôminos herdeiros, sem que estes exercessem o direito de preferência, é inadmissível. Rejeição dos embargos. ACÓRDAM Nº 5645, fls. 32 - 37 do vol. 929.-

Apelação Cível nº 1741/87, de Londrina - 5ª. Vara Cível.- Apelante 1): Município de Londrina.- Adv.: Dr. Severiano A. Pereira.- Apelantes 2): Wilson Luiz Bordin e sua mulher e outros.- Adv.: Dr. João Tavares de Lima.- Apelados 1) e 2): os mesmos.- Adv.: 1) e 2): os mesmos.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo dos expropriados Wilson Luiz Bordin e outros e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao reexame necessário e à apelação do Município de Londrina (Em, 28 de junho de 1988) EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIVÍDUAL DE INDENIZAÇÃO. REMANESCENTE APROVEITÁVEL E POIS NÃO INDENIZÁVEL. CONDENAÇÃO EM JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. INVIABILIDADE. HONORÁRIOS DEIXADOS EM SEU PERCENTUAL MÁXIMO. REDUÇÃO ACONSELHÁVEL. JUROS COMPENSATÓRIOS. SUA INCIDÊNCIA COM DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO. DA AÇÃO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. (1) Esta pacificada a jurisprudência da Suprema Corte, no sentido de que os juros moratórios são computáveis, nas expropriatórias diretas ou indiretas, a partir do trânsito em julgado da sentença e destas ações prolatadas. (2) Ao registrar o S.T.F. que não pode incidir cumulativamente os juros moratórios com os compensatórios, fê-lo acertadamente e com absoluta lógica jurídica: se os compensatórios têm por alicerce "compensar o proprietário" pela privação do uso da terra, indevidamente ocupada pelo Poder Público, é indubitável que só podem ser os juros a este título computados ao proprietário, ao titular do domínio da área ocupada. Com o trânsito em julgado da sentença, o expropriado não é mais o titular da propriedade, que se transfere ao Poder Público, não sendo possível que os juros compensatórios continuem a lhe ser conferidos. A partir do trânsito em julgado da sentença, cessando a incidência dos juros compensatórios, inicia-se o computo dos juros moratórios, posto que a partir daí, fixado este o "quantum" da indenização e pelo atraso no pagamento dos valores da condenação, passa a existir a mora do poder expropriante. (3) Conhecido o recurso necessário e outros sim imprescindível que se proclame a prescrição das parcelas referentes aos juros compensatórios, anteriores a cinco anos da propositura da ação expropriatória. (4) Mesmo que o expropriante não obtenha todos os valores que pleiteia, na ação de indenização por desapropriação indireta, isto não significa deva ser aplicável o art. 21 do Código de Processo Civil: não se trata aqui da hipótese de ter o expropriado decalado parcialmente do pedido, se a sentença reconhece a ocupação indevida e apenas não lhe confere todos os efeitos reflexos pleiteados com a indenização. (5) É jurisprudência tranquila e sedimentada nesta Primeira Câmara Cível, que os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% nas ações expropriatórias indiretas e na proporção de 10% nas desapropriações diretas. Recursos necessários e voluntário do Município parcialmente providos. ACÓRDAM Nº 5646, fls. 38-49, vol. 929.-

Apelação Cível nº 64/88, de Londrina - 9ª. Vara Cível.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apelante: Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Roberto Machado Filho, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Clemerston Merlin Cleve, Dulce Muniz de Aragão Lacerda, Dilton Carlos Eduardo França, Manoel Henrique Munhoz, Maria Lucia Regnier Guimarães, Luiz Sergio Langowski, Leysa da Silveira Paula Soares, Consuelo Navarro dos Santos, Cristina Schwannsee Romano, Silmara Bonatto e Eunice Fumegalli Martini.- Apelado: Frigoja Frigorífico Jacutinga Ltda.- Adv.: Dr. João Carlos de Oliveira.- Relator: Sr. Des. Zeférino Krukowski.- DECISÃO: Acordam em Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos. (Em 21 de junho de 1988).- EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - RECUSA INOTIVADA - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Não é dado aos organismos fiscais, totherem a atividade comercial com o retardamento ou desatendimento de pedido legal. ACÓRDAM Nº 5647, fls. 50 - 52 do vol. 929.-

Apelação Cível nº 165/88, de Curitiba - 2ª. Vara Cível.- Apelante: Francisco Carlos Goldbaum Santos.- Adv.: Drs. Arnaldo Ferreira Mueller e Regina Lucia Werka.- Apelado: Pedro Aires Besh.- Adv.: Dr. Laciir Gunzenghi.- Relator: Sr. Des. Zeférino Krukowski.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, integrado neste o relatório expositivo de fls., negar provimento a apelação. (Em 21 de junho de 1988).- EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES - PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - APELAÇÃO DESPROVIDA. Na ação de indenização por ato ilícito cumulada com perdas e danos e lucros cessantes, a inicial deve, obrigatoriamente, ser instruída com os documentos essenciais à sua propositura, no sentido de se demonstrar a titularidade do direito alegado. ACÓRDAM Nº 5648, fls. 53 - 55 do vol. 929.-

Apelação Cível nº 178/88, de Curitiba - 4ª. Vara da Fazenda Pública.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apelante: Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas, Ivan Jorge Curi, Nelson Ithono Bueno, Osmann de Oliveira, Maria Mirian Taques Martins, Luiz Joaquim Santana, Amaury Benjamin de Oliveira Cuérios, Alberto Noel de Paula, Liguaru José do Espírito Santo, Antonio Carlos Suplicy de Lacerda, Dalmi Maria de Oliveira, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Rogério Distefano e Carlos Bicalho Hungria.- Apelado: Antonio Eloi de Mattos.- Adv.: Drs. Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva e Teófilo Elinei de Oliveira.- Relator: Sr. Des. Zeférino Krukowski.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos oficial e voluntário, para julgar improcedente a ação. (Em 28 de junho de 1988).- EMENTA: REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR - DETAL. RECURSO OFICIAL E VOLUNTÁRIO PROVIDOS. Verificado ser o agente portador de insanidade mental, qualquer que seja a sua modalidade ou natureza, sua incapacidade civil se opera "ipso facto" e a prescrição das ações de que é titular não corre contra ele, tenha ou não sido pronunciado a sua interdição judicial. Em sendo o laudo pericial completa e contrário à afirmação básica da pretensão do autor, é de se julgar improcedente o pedido. ACÓRDAM Nº 5649, fls. 56 - 58 do vol. 929.-

Apelação Cível nº 219/88, de Curitiba - 13ª. Vara Cível.- Apelante: Plastipar Indústria e Comércio Ltda.- Adv.: Drs. Eduardo Teixeira da Silveira e Debora Souza Andrade.- Apelado: Paschoal Delarosa.- Adv.:

RELACÃO Nº 142/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Mandado de Segurança nº 31/88, de Curitiba.- Impetrante: João Ney Fra re.- Adv: Dr. Octávio Ferreira Amaral Neto.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO : Acordam os Juizes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder parcialmente a ordem, a fim de determinar a retificação do cálculo dos pro ventos do impetrante, para o efeito de acrescentar os adicionais ao vencimento básico para, em seguida, calcular o percentual de gratifi cação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva.- Curitiba, 23 de junho de 1988.- EMENTA: Funcionário público. Agente fiscal. Adi cionais e vantagens. Gratificação pelo regime de tempo integral e de dicação exclusiva e em razão do prêmio de produtividade. Adicionais por tempo de serviço. Incorporação aos vencimentos apenas quanto a es tes. Estabelecendo a legislação estadual que os adicionais se incorpo ram ao vencimento básico, cumpre seja a percentagem da gratificação pelo regime do tempo integral e dedicação exclusiva calculada sobre o resultado dessa incorporação. Por outro lado, desde que tal gratifica ção é vantagem transitória e precária e, por isso, não incorporável, afigura-se inadmissível o cálculo de outras vantagens sobre o venci mento acrescido pelo referido regime do tempo integral e dedicação ex clusiva (cf. Est. dos Func. Cíveis do Paraná, arts. 156, 157 e 170 ; Const. Est., art. 70, I). Mandado de segurança concedido em parte .- (ACÓRDÃO Nº 1168; Fls. 161 - 166 do 199 vol.)

Embargos Infringentes Cível nº 57/87 na Apel. Civ. nº 1187/85, de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública.- Embargantes: Arlindo Balbino Neto e s/m e outros.- Adv: Drs. Joel Macedo Soares Pereira Junior, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Lyani Loyola de Oliveira Abbas.- Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem DER PR.- Adv: Drs. Antonio Carlos de Arruda Coelho, Divanil Mancini, Edgard Felipe Dan tas Pimentel, Elvino Franco, Francisco Carlos Duarte, Guinoel Montene gro Cordeiro, Valmor Coelho, Ubirajara Ayres Gasparin, Fliriano GaleB. Revisor Designado: Sr. Des. Abraão Miguel.- DECISÃO: ACORDAM os De sembagadores componentes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribu nal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, receber os embargos para, nos termos do voto vencido, restabelecer a sentença de 19 grau (fls. 444v).- Curitiba, 12 de maio de 1988.- EMENTA: Embar gos Infringentes - Desapropriação - Atualização do quantum debeat - Existência de saldo devedor - Sentença homologatória de atualização de conta restabelecida - Embargos recebidos.- (ACÓRDÃO Nº 1169; Fls. 167- 171 do 199 vol.)

Embargos Infringentes Cível nº 87/87, na Apel. Civ. nº 354/87, de Cam po Largo.- Embargante: Ministério Público.- Embargados: Antonio Fedal to S/m e outros.- Adv: Dr. Pedro Angelo Andreassa.- Interessado: De partamento de Estradas de Rodagem DER PR.- Adv: Dr. Wilton Vicente Paese.- Relator: Sr. Des. Oswaldo Espindola.- DECISÃO: ACORDAM os De sembagadores do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justi ca do Paraná, por maioria de votos, em acolher os presentes embargos infringentes, para excluir da condenação os juros compensatórios, por quanto indevidos e, determinar que a contagem dos juros moratórios se ja feita a partir do trânsito em julgado da decisão.- Curitiba, 20 de junho de 1988.- EMENTA: Ação Ordinária de indenização por desapropria

ção indireta - Apelação parcialmente provida - Voto vencido lavrado no sentido de que o recurso fosse provido com maior amplitude, "pa ra além de reduzir o valor da terra nua à retificação feita pelos técnicos constante do documento de fls. 211/212, excluir também da condenação os juros compensatórios e determinar que os moratórios se jam computados a partir do trânsito em julgado da decisão". Embar gos Infringentes - Acolhimento.- (ACÓRDÃO Nº 1170; Fls. 172 - 174 do 199 vol.)

Divisão de Processo Crime

RELACÃO Nº 43/88.

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AOS PROCURADORES DO APELANTE PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO (PRAZO: 8 DIAS)

Apelação Crime nº 268/88 de Ibituva - Apelante: - MILTON GRELLMANN - Adv: Drs. Aureo Stüpp e Antônio da Cunha Ribas - Apelada: a JUSTIÇA PÚBLICA.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos oito dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988), na cidade de Curit iba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembar gador MÁRIO LOPES DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a firma NASPAR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E MATERIAIS LTDA., devidamente inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 75.200.618/0001-2 e inscrição estadual nº 10148697-J, esta belecida à Rua Buenos Aires, nº 582, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Senhor LUIZ FERNANDO DRISCHEL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob nº 537.716 -PR e CPF nº 128.892.029-68, resolvem de comum acordo alterar o Contrato de Prestação de Ser viços firmado em 24 de julho de 1985 e que tem como objeto a manutenção de dois (02) equipamentos copiadores Marca NASHUA,

modelos 1290 e 3025, com número de série, respectivamente, 3520807338 e 840903099, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as cláu sulas Quinta e Sexta do Contrato, que passam a vigir com a se guinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: O valor esti pulado para o presente contrato é de Cz\$. 223.756,40 (Duzentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis cruzados e quarenta centavos), dividido em doze (12) parcelas mensais fixas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento do valor acima referido será mensalmente efetuado pelo CONTRATANTE, mediante reque rimento da CONTRATADA, após cumpridas to das as formalidades legais necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento".

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas desde que não colidam com o estipulado no presente Termo.


CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Al teração Contratual só se tornará perfeito e acabado, entrando em plena vigência após a sua publicação no "Diário da Justiça" do Estado do Paraná.


E por assim haverem justo e acordado, de pois de lido e achado conforme, vai este termo devidamente as sinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de duas testemunhas, como adiante se vê.


Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS
Presidente do T.J.


LUIZ FERNANDO DRISCHEL
NASPAR - COM. MAQ. COP. MAT. LTDA.

Testemunhas:


Bel. Edson Duffogass


Bel. Norberto Elísio Pavelec

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE LONDRINA

P O R T A R I A Nº 011/88

O Doutor MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER, Coordena dor Geral do 19 Curso de Preparação para Ingres so na Magistratura, com sede na Comarca de Lon drina, ouvido o Conselho de Coordenadores, nos termos do art. 29, letra "a", da Resolução nº 01/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistra tura do Estado do Paraná, resolve

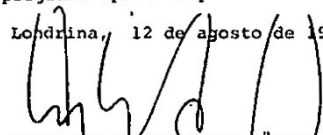
I. DISPENSAR

à pedido, o Doutor ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, de professor da disciplina Deontologia do Magistrado, do 19 Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina;

II. NOMEAR

o Doutor SÉRGIO ALVES GOMES, para, como profes sor, lecionar a disciplina Deontologia do Magistrado, para o 19 Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, de acordo com o programa aprovado pelo Conselho Técnico.

Londrina, 12 de agosto de 1988.

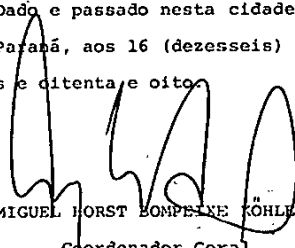

MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER,
Coordenador Geral.

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/88

O Doutor MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de LONDRINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Paraná,

F A Z S A B E R, a quem interessar possa, que do dia 25 de agosto à 08ª de setembro do corrente ano, encontra-se aberta a inscrição para 45 (quarenta e cinco) vagas no 2º Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura. O Curso funcionará no Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA, da Fundação Universidade Estadual de Londrina, no Campus Universitário, nesta cidade, no período noturno, das 19:15 às 22:30 horas, de segunda a sexta-feira, independentemente do estágio a ser oportunamente disciplinado. São requisitos para a inscrição: cópia do diploma de bacharel em Direito ou certificado de conclusão desse Curso; três fotografias 3X4; pagamento da taxa correspondente, no valor de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), comprovado mediante recibo de depósito na conta nº 19.120-0, do Banco do Estado do Paraná, Agência Centro - Posto Forum, desta cidade, em nome da Escola da Magistratura do Estado do Paraná - Coordenadoria de Londrina. O cursista receberá o Certificado de Aproveitamento, mediante a apresentação de cópia do diploma de bacharel, devidamente registrado. A inscrição poderá ser feita na Secretaria da Coordenadoria de Londrina, no Fórum Estadual - Centro Administrativo, das 13:00 às 17:00 horas. Havendo um número de inscrições superior ao das vagas oferecidas, será realizado um teste seletivo, inclusive, de conhecimentos jurídicos, no dia 17 de setembro, às 9:00 horas, no Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA, devendo os candidatos, apresentarem cédula de identidade. O resultado do teste será divulgado até o dia 29 de setembro. De 30.09.88 à 07.10.88, o candidato selecionado deverá efetuar o recolhimento da taxa de matrícula, mediante depósito na conta bancária já referida.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito.


MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER,
Coordenador Geral.

TRIBUNAL DE ALÇADA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 628

VISTA ÀS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 164/88 DE LONDRINA - 8a. VARA CÍVEL. Recorrente: Lirio Bertol. Recorrido: ROLFMAK - Comércio de Auto Peças Ltda Adv.: Rosângela Khater, Jáyter Cortez e Maíra Nubla de Ortega.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 165/88 DE UNIÃO DA VITÓRIA. Recorrentes: Silvio Antonio Dias de Moura e outro. Recorrida: Indústria J. Bettega S.A. Adv.: Egas Dirceu Moniz de Aragão e Idevan Johnsson.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 167/88 DE CASCAVEL - 2a. VARA CÍVEL. Recorrente: Maria da Luz Vieira Sarmento. Recorrido: O Estado do Paraná. Adv.: Theodoro Keppen Filho.

AOS AGRAVADOS/SUSCITADOS PARA CONTRAMINUTA/RESPOSTA - 05 (CINCO) DIAS.
AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 14/88 DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Agravante/Suscitantes: Ermindo Graebin e sua mulher Agravado/Suscitado: SINAL S/A. Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Ulises Pizzatto e Orlando Sebastião Hoffmann.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 16/88 DE LONDRINA - 4a. VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Luiz Miguel de Azevedo. Agravado/Suscitado: Onofre Toledo de Souza. Adv.: Manoel Geraldo Toledo Costa e José Cid Campêlo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 17/88 DE CURITIBA - 5a. VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Leonardo Antonio Franco. Agravado/Suscitado: Companhia Atlantic de Petróleo. Adv.: Aloisio Cordeiro de Faria, Carlos Augustó Bohmann e Wanderlei de Paulo Barreto.

AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTA - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 23/88 DE CURITIBA - 1a. VARA CÍVEL. Agravante: Geraldo Antonio Tho. Agravado: Trombini S/A - Administração e Participação. Adv. - Acrisio Lopes Caçado Filho.

AOS AGRAVADOS PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO A ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 26/88 DE CURITIBA - 10a. VARA CÍVEL. Agravantes: Posto Castro de Curitiba Ltda. e outro. Agravado: Banco Real S/A. Adv.: Julio Barbosa Lemes Filho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 27/88 DE CURITIBA - 3a. VARA CÍVEL. Agravante: Banco Lar Brasileiro S/A. Agravado: Severino Paulo Sanson. Adv.: Johnson Sade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 30/88 DE CURITIBA - 21a. VARA CÍVEL. Agravante: Maria das Graças Ferreira. Agravados: Hussein Salim Jezzini e outro. Adv.: Osmar Nodari e Marco Antonio Langer.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 31/88 DE CURITIBA - 21a. VARA CÍVEL. Agravante: Aryon Cornelsen Filho. Agravado: Eduardo Lopes Pereira Guimarães. Adv.: Gilberto Daros.

RELAÇÃO Nº 629

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016/88 DE APUCARANA: Apelante: Ubatuba Agro-Pecuária e Industrial S/A. Adv.: Jamil Soni Júnior e Antonio Alves do Prado Filho. Apelado: Banco Noroeste S/A.

AO DR. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO - QUINZE DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1972/88 DE CASCAVEL - 3a. VARA: Apelante: Rogério Silva. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1991/88 DE CASCAVEL - 1a. VARA: Apelantes: Agro-Pecuária Frei Miguel Ltda e Outro. Apelado: Banco Bradesco de Investimentos S/A.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1835/88 DE CASCAVEL - 3a. VARA: Apelante: Agro-Pecuária Frei Miguel Ltda. Apelado: Herbioeste Herbicidas Ltda.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1657/88 DE CASCAVEL - 2a. VARA: Apelantes: Agro-Pecuária Frei Miguel Ltda e Outro. Apelado: Econômico S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

RELAÇÃO Nº 630

QUARTA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

A APELADA PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1126/88 DE LONDRINA - 8a. VARA. Apelante: Sebastião Matias da Silva. Apelado: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advogados: Nelson Sahyun, Antonio da Cunha Ribas e Acácio Corrêa Filho.

AOS APELANTES - DEZ DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1486/88 DE APUCARANA. Apelantes: Shindler Agropecuária S/A e Outro. Advogado: Antonio do Prado Filho. Apelado: Banco Noroeste S/A.

AOS APELANTES 1 - DEZ DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2170/88 DE APUCARANA. Apelantes 1: Agropecuária Terrasul Ltda e Outro. Apelante 2: Banco Noroeste S/A Advogado 1: Antonio Alves do Prado Filho. Apelados: Os Mesmos.